



AUTÓGRAFO Nº. 3979 DE 17 DE JUNHO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 83/2026** de autoria do Senhor Prefeito Municipal Hugo do Prado Santos:

“Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e o Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Embu das Artes e dá outras providências”

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Embu das Artes, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de apoio à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cuja finalidade é contribuir na implantação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e fortalecimento das atividades esportivas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes e lazer;
- II - apoiar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento e execução de ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;
- III - identificar tendências e práticas de esportes, recreativas e de lazer comunitários através de estudos, projetos, debates e pesquisas objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;
- IV - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a título de colaboração, pareceres e recomendações que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;
- V - propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos às ações de esporte e lazer;





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes *Estado de São Paulo*

- VI - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;
- VII - apoiar projetos que democratizem o acesso da população à atividade física e às práticas desportivas;
- VIII - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- IX - defender o patrimônio esportivo do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- X - oferecer subsídios técnicos para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação;
- XI - gerir o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III **COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto paritariamente por 12 (doze) membros, sendo destes, 06 (seis) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e 06 (seis) membros da sociedade civil com capacidade de formulação de políticas públicas no setor desportivo, como se segue:

- I – fixa os representante das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo seu respectivo titular:
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - 01 (um) sendo o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate.
- II – 01 (um) representante da sociedade esportiva do Município;
- III – 01 (um) representante dos profissionais de educação física indicado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (CREF4);
- IV – 01 (um) representante do curso de Educação Física de instituição de Ensino sediada no Município;
- V – 01 (um) representante de organização da sociedade civil que desenvolvem trabalhos com os seguintes públicos: criança e adolescente, juventude, mulheres, idosos e/ou pessoas com deficiência;
- VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil usuário dos serviços de esporte.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003300320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555





Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho Municipal de Esportes terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, o qual substituirá o titular automaticamente em casos de afastamento temporário ou definitivo.

Art. 4º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º A atividade de membro do Conselho é considerada prestação de serviço público relevante, não percebendo os seus integrantes, qualquer prêmio ou remuneração.

§2º Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sendo procedida a indicação de seu suplente.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados através de Ato Oficial que homologará a indicação do Poder Público, e da eleição entre os membros da sociedade civil.

I - a eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pelo Conselho Municipal do Esporte e observado o prazo mínimo de 30 dias úteis antes do término dos respectivos mandatos vigentes, tendo candidatos ou eleitores de acordo com os incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º.

II - serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho Municipal de Esportes, os segmentos previstos nos incisos II, III, IV e V do art.º 3 que estiverem legalmente constituídos sendo que na falta dos segmentos nessas condições a vaga poderá ser ocupada pelos segmentos com maior representação.

III - os candidatos da sociedade civil não poderão ter nenhum vínculo direto com o poder público municipal.

Parágrafo único. No segmento que trata o inciso VI do art.º 3, o candidato não poderá ter nenhum vínculo direto com o poder público municipal e nem fazer parte de nenhuma diretoria de Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria simples de seus membros (metade mais um), quando justificada a urgência.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

§1º As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas no site institucional da Prefeitura e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

§2º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria qualificada de seus membros.

§3º Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo à Presidência eventual voto de desempate.

§4º Na ausência do Conselheiro Titular, seu suplente o substituirá com igual direito a voto.

§5º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá suas atribuições.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Esportes serão tomadas pela maioria de votos dos membros.

Art. 8º O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros, seu regimento interno, a ser instituído por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de disciplinar a sua estrutura, o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões.

Art. 9º As decisões do Conselho Municipal de Esportes serão formalizadas por Resolução.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 10. A Diretoria do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL será composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, escolhidos por votação a ser realizada na primeira reunião ordinária entre os membros titulares.

Art. 11. O presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá como competência:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros a fim de que façam essa representação;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho.



Autenticar documento em <https://hospapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003300320037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil. Fone 4785-1555





Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 13. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - elaborar as Atas das reuniões;
- III - organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do CMEL e suas presenças em reuniões;
- V - prover todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades do CMEL;
- VI – assumir as competências do Presidente nas reuniões do CMEL, quando ausentes o Presidente e Vice-Presidente.

Art. 14. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do CMEL.

Art. 15. Compete aos Membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I – comparecer às reuniões quando convocados;
- II – opinar e votar nas decisões e deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- III – relatar assuntos de interesse desportivo;
- IV – cumprir esta Lei, elaborar e cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará o suporte logístico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, inclusive sua infraestrutura para realização das reuniões.





CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 18. Fica instituído, no âmbito do Município de Embu das Artes-SP, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, órgão de natureza contábil com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao fomento de programas, projetos e atividades esportivas, recreativas e de lazer da respectiva pasta, mediante administração e gestão própria.

Art. 19. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer tem como objetivo viabilizar:

- I - o acesso a práticas esportivas e de lazer;
- II - a prática de educação física em todos os níveis educacionais e a valorização dos profissionais que a ela se dedicam;
- III - a universalização e a descentralização dos programas de esporte;
- IV - a realização de competições esportivas e o estímulo para que os atletas delas participem;
- V - o fomento de estudo, pesquisa e avanço tecnológico na área do esporte;
- VI - a criação de programas de capacitação e formação de treinadores.

Art. 20. Constituem receitas do FMEL:

- I – dotações orçamentárias do Município ou créditos que lhe sejam destinados;
- II - rendimentos e juros oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e transferências da União, Estados, Municípios, inclusive os de emendas parlamentares, e entidades públicas ou privadas;
- IV – doação, patrocínio, auxílio e legado de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – multas, taxas e preços públicos relativos à utilização de espaços ou serviços esportivos municipais, inclusive os voltadas;
- VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 21. Os recursos do FMEL serão aplicados exclusivamente em:

- I – projetos e programas voltados ao desenvolvimento do esporte de participação, de rendimento e adaptado;
- II – construção, reforma, manutenção e ampliação de espaços esportivos públicos;
- III – aquisição de materiais e equipamentos necessários para a implantação e manutenção que garantam os desenvolvimentos de programas de esporte e lazer;
- IV – capacitação e formação de atletas, técnicos e dirigentes esportivos;
- V – realização ou apoio a eventos esportivos;





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- VI – incentivo ao esporte para idosos, pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade;
- VII - promoção, apoio e participação de torneios, campeonatos e/ou eventos e programas esportivos e de lazer;
- VIII - pagamento de prestação de serviços ou contratação de empresas ou entidades para realização de estudos, projetos e implantações específicas da pasta;
- IX - divulgação de publicações necessárias para a conscientização e estímulo da população no geral.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMEL para remuneração de pessoal e para pagamento de encargos sociais.

Art. 22. O FMEL será gerido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer instituído por esta Lei Municipal, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer de Embu das Artes, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil com capacidade de formulação de políticas públicas no setor desportivo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal:

- I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão plena do FMEL, inclusive mediante elaboração de regimento interno;
- II - gerenciar, coordenar, planejar e promover o cumprimento das finalidades e objetivos do FMEL;
- III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento;
- IV - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo Municipal;
- V - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FMEL, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria da Fazenda no que for relativo à contabilidade.

Art. 23. Os recursos do FMEL serão movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

Art. 24. A prestação de contas dos recursos do FMEL será feita anualmente, por meio de relatório financeiro e demonstrativo de atividades, apresentado ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer e disponibilizado no sítio institucional do Município.

Art. 25. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL), seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que couber.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003300320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 27. Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº. 3.429, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 28. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 17 de junho de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 17 de junho de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003300320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

